



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

UASG 080012

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2016

**OBJETO:**

- A presente licitação tem por objeto aquisição de **equipamentos de vídeo**.

**ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:**

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h00 do dia 10 de novembro de 2016**

**REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:**

- Portal de Compras do Governo Federal: site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:**

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80.430-180

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
- CEP 80.420-010
- E-mail: [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375 / 7486

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do *Comprasnet*, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), link AJUDA.



<b>ÍNDICE DO EDITAL</b>	
<b>TÍTULO</b>	<b>ASSUNTO</b>
<b>1</b>	OBJETO
<b>2</b>	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
<b>3</b>	PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
<b>4</b>	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
<b>5</b>	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
<b>6</b>	PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
<b>7</b>	SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
<b>8</b>	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
<b>9</b>	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
<b>10</b>	RECURSOS ADMINISTRATIVOS
<b>11</b>	CONTRATAÇÃO
<b>12</b>	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
<b>13</b>	DISPOSIÇÕES FINAIS
<b>2. ANEXOS AO EDITAL:</b>	
<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
<b>ANEXO III</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO - APENAS PARA OS ITENS 1 e 2



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2016**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelo Decreto n.º 5.450/2005, Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata.

### **1 - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a aquisição de **equipamentos de vídeo**, conforme itens, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência - deste edital.
- 1.2 Nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, **com exceção do item 2**, os demais itens desta licitação são destinados **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e/ou das cooperativas de que trata o artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007.
- 1.3 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

### **2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis)** os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.



- 3.2.1 O TRT 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), “Ajuda”, “Sicaf”, “Onde se Cadastrar?”.
- 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: **0800 978 2329**, ou no site **www.comprasnet.gov.br**.
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
  - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
  - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
  - comunicar ao COMPRASNET qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas:
- NO CASO DOS ITENS 1, 3, 4, e 5: que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas**
  - cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - estrangeiras que não funcionem no país;
  - que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc. IV da Lei nº 8.666/1993);
  - que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc. III da Lei nº 8.666/1993);
  - que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.6 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.8 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas,



assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).

- 3.9.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 3.9.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 3.9.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

#### **4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br).

#### **5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
  - 5.1.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
  - 5.1.2 Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 6.1 As licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL PARA O ITEM** de que deseja participar, de acordo com o modelo de proposta de preços constante no ANEXO II deste edital.
  - 6.3.1 Os preços máximos da presente contratação estão previsto no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contratação.



- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão do pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes por meio do sítio oficial do COMPRASNET - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 **APENAS PARA O ITEM 2:** Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME ou EPP mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME ou EPP a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME ou EPP;
- 7.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.14 Após a aceitação da proposta mais bem colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance por meio de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.15 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até às 12h00 (meio-dia) do primeiro dia útil seguinte à solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do Anexo II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.15.1 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 7.16 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser **digitalizados e enviados via correio-eletrônico ([licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)) ou anexados em campo próprio do sistema**.
- 7.17 A proposta e os documentos enviados por correio-eletrônico ou anexados no sistema deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Secretaria de Licitações e Contratos  
Av. Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba/PR  
CEP 80.420-010  
**CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 47/2016**

- 7.18 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições estabelecidas neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as condições previstas neste Edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.



- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 Iniciada a sessão, não caberá desistência ou cancelamento da proposta eletrônica ou dos lances ofertados, nem retificações ou alterações nas condições estabelecidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 8.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação digitalizada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

### **9.3.1 Habilitação Jurídica:**

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) A comprovação do ato constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do contrato social ou o estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo contrato consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- II) Prova de regularidade para com a Seguridade Social.
- III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.





- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

#### **9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988:**

- l) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

#### **9.3.4 – Documentação complementar:**

- l) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

### **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

### **11 – DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1 Os termos previstos neste edital e seus anexos, a proposta apresentada, o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente, para os itens 3, 4 e 5, e a assinatura do instrumento de contrato, para os itens 1 e 2, formalizarão a contratação.



- 11.2 Homologado o presente procedimento, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, acusar o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente ou para assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada em dar recebimento à nota de empenho ou instrumento equivalente ou em assinar o instrumento de contrato nos prazos estabelecidos equivale à inexecução total da contratação, sujeitando a licitante/adjudicatária às sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2 deste edital.
- 11.4 Para a efetivação da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo do ANEXO III - Declaração de Inexistência de Nepotismo.
- 11.5 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.6 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 11.7 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido, formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 11.7.1** Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.
- 11.8 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.9 A rescisão da contratação reger-se-á pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não acusar o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente ou não assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.2 A recusa injustificada em dar o aceite da nota de empenho ou de instrumento equivalente ou em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total da contratação (conforme proposta) e impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 12.3 Demais sanções estão descritas nos ANEXOS I - Termo de Referência - e IV - Minuta de Contrato - deste edital.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao pregoeiro, no horário das 11h às 17h, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

**Patrícia Aimée Bruel Antonio**

Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 A presente contratação destina-se à aquisição de equipamentos de vídeo, conforme itens, quantidades e especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	DESCRIÇÃO	Quant.
1	<p>Câmera filmadora com características mínimas obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sensor do tipo exmor R CMOS;</li><li>• Opções de gravação em resolução 4096x2160 e 1920x1080, com 24, 30 e 60 quadros para ambas;</li><li>• Zoom ótico de pelo menos 20x;</li><li>• Gravação em padrão MPEG-4 AVC/H.264;</li><li>• Filtro de densidade neutra embutido, programável;</li><li>• Obturador capaz de ir a 1/3 a 1/9000;</li><li>• Opções de ganho 0, 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 dB e automático;</li><li>• Curva de gama selecionável;</li><li>• Íris de f/1.6 a f/11, com opção de auto e manual;</li><li>• Diâmetro de filtro de 72 mm;</li><li>• Monitoramento LCD com resolução mínima de 850 x 480, em formato 16:9;</li><li>• Sampleamento de 4:2:2 em 10-bits;</li><li>• Operação via wi-fi para controle de foco, zoom, abertura e gravação, com adaptador incluso wi-fi, se necessário;</li><li>• Função peaking e zebra;</li><li>• Sincronização de timecode via RCA, capaz de sincronizar com câmeras PXW-Z100;</li><li>• Output capaz de operar com softwares Wirecast, Teradek Cube, Teradek Vidiu e hardware Tricaster e ATEM Television Studio;</li><li>• Saídas com interface 3g/HD-SDI, HDMI e composite;</li><li>• Entrada para cartões tipo XQD e SD, com pelo menos duas entradas XQD;</li><li>• Pelo menos duas entradas XLR fêmea externas, com opção line,mic ou mic +48v, com áudio operando a 24-bit em 48kHz;</li><li>• Sapata de montagem;</li><li>• Um cartão XQD de pelo menos 32 GB e outro de pelo menos 64 GB inclusos, suportado oficialmente pelo fabricante da câmera;</li><li>• Entrada de bateria para 7.2v, inclusa;</li><li>• Alimentação AC de 12v.</li></ul> <p>(Referência: Sony PXW-Z100 4K Handheld XDCAM Camcorder)</p>	02
2	<p>Câmera filmadora tipo PTZ com características mínimas obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Zoom ótico de pelo menos 30x;</li><li>• Sensor 1/2.3" do tipo MOS ou de qualidade superior;</li></ul>	06



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Função panorâmica de pelo menos 160°;</li><li>• Resolução de imagem de pelo menos 640x480, em formato 16:9;</li><li>• Saída de imagem capaz de transmitir em 1080p com 20.97 quadros, 1080i com 60 quadros e 720p a 59.94 quadros;</li><li>• Suporte a imagem com compressão H.264;</li><li>• Saída HDMI ou HD-SDI para transmissão de imagem via cabeada;</li><li>• Saída ethernet compatível com transmissão de imagem via IP;</li><li>• Redutor de ruído de imagem integrado e bloqueio de estouro de luz ou sombra;</li><li>• Preset de posição para pelo menos 10 lugares;</li><li>• Suporte a PoE+;</li><li>• Suporte a controle de pan, tilt, zoom, controle de cor e balanço de branco via navegador enquanto estiver em operação, ou software remoto compatível com Mac OSX capaz de fazer esse controle durante a operação, do mesmo fabricante da câmera;</li><li>• Suporte à interface e ao controlador nativo oferecido pelo Tricaster 460 ou, caso negativo, mesa controladora com joystick independente para controle das câmeras, via remota, do mesmo fabricante da câmera, capaz de controlar pelo menos duas câmeras simultaneamente;</li><li>• Parafusos e suporte para montagem em tripé, fornecidos em conjunto ou separadamente da filmadora.</li></ul> <p><i>(Referência: Panasonic AW-HE40SW PTZ Camera)</i></p>	
3	<p>Iluminador de LED acoplável em câmera</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pelo menos 144 LEDs;</li><li>• Difusor acoplável por imã;</li><li>• Controle de dimmer de potência no produto;</li><li>• Controle de temperatura com valor mínimo de 3200k ou inferior e valor máximo a 5600k ou superior;</li><li>• Alimentação por bateria formato NP-F, inclusa e adaptador para tomadas;</li><li>• Braço articulado compatível com Sony PXW Z100;</li><li>• Alimentação por bateria de lítio compatível com Sony NP-F e pilhas.</li></ul> <p><i>(Referência: LED 144 AC E-Image)</i></p>	02
4	<p>Iluminador de LED com suporte a tripé</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pelo menos 504 LEDs;</li><li>• Quatro abas de direcionamento/abertura de luz;</li><li>• Controle de temperatura com valor mínimo de 3200k ou inferior e valor máximo a 5600k ou superior;</li><li>• Potência de pelo menos 2900 Lux a 1m/4200k;</li><li>• Intensidade variante de pelo menos 10% a 100%;</li><li>• Capacidade de operação com adaptador DC (incluso) e baterias padrão NP-F (não incluso);</li><li>• Capacidade de operar com controle remoto com distância máxima de pelo menos 20m;</li><li>• Alimentação por bateria formato NP-F, inclusa e adaptador para tomadas;</li></ul>	02



	<ul style="list-style-type: none"><li>Filtro branco incluso;</li><li>Alimentação por bateria de lítio compatível com Sony NP-F e pilhas.</li></ul> <p>(Referência: Led Godox 500c profissional)</p>	
5	<p>Tripé para Iluminação</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Em alumínio com pintura eletrostática em preto;</li><li>Altura de operação máxima de pelo menos 4,10m;</li><li>Altura de operação mínima de até 1,43m;</li><li>Capacidade de carregamento de peso de pelo menos 4 kg;</li><li>Pelo menos três estágios de ajuste de altura;</li><li>Encaixe e terminais de rosca compatíveis com iluminador do item 4 com pinos e parafusos inclusos</li></ul> <p>(Referência: Tripé Para Iluminação WT-806D)</p>	02

## 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A aquisição se justifica pela necessidade de atualizar os equipamentos de som que atendem os Plenários onde ocorrem as sessões de julgamento das Turmas, Pleno e Órgão Especial e demais eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região.

## 3 PREÇOS MÁXIMOS

- 3.1 Os preços máximos para a presente contratação são:

Item	Quantidade	Preço unitário máximo	Preço total máximo
1	02	R\$ 30.092,16	R\$ 60.184,32
2	06	R\$ 23.669,33	R\$ 142.015,98
3	02	R\$ 1.459,00	R\$ 2.918,00
4	02	R\$ 1.899,13	R\$ 3.798,26
5	02	R\$ 156,21	R\$ 312,42

## 4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos será de no máximo **40 (quarenta) dias corridos**, a contar da data em que a contratada receber nota de empenho ou instrumento equivalente, para os itens 3, 4 e 5, e a contar da data de início da vigência do contrato, para os itens 1 e 2.

- 4.2 As entregas deverão ser feitas no seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba, Paraná- CEP 80.430-180.  
Horário: das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.  
Fone (41) 3310-7068



## **5 GARANTIA**

- 5.1 Após a entrega definitiva dos equipamentos, iniciará contagem de 1 (um) ano de garantia sobre todos os equipamentos.
- 5.2 Durante o período de garantia, caso seja necessário encaminhar para manutenção ou assistência os equipamentos de que tratam os itens 1 e 2, esses deverão ser substituídos pelo período de manutenção, para que as Sessões ou Eventos que venham a ocorrer nos espaços onde tal equipamento danificado atendia, não fiquem sem funcionamento.

## **6 RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido:
- 6.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, juntamente com o documento fiscal;
- 6.1.2 **Definitivamente**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no edital deste certame.
- 6.2 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, cujo início dar-se-á a partir da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega.
- 6.3 No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos originalmente para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais.

## **7 DEVERES DO TRIBUNAL**

- 7.1 Caberão ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:
- I) Proporcionar à Contratada as condições e facilidades indispensáveis para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais;
  - II) Avaliar a execução da contratação, comprovando e relatando, por escrito, eventuais irregularidades;
  - III) Exercer permanentemente, durante a vigência da contratação, as atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato, notificando à Contratada as irregularidades na execução do objeto e determinando-lhe as providências e prazos para imediata regularização das prestações, nos termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;
  - IV) Determinar a suspensão da execução do objeto, em função da prestação em desacordo com o edital/contrato ou outro motivo que imponha tal medida;
  - V) Receber o objeto contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

## **8 DEVERES DA CONTRATADA**

- 8.1 A contratada responsabiliza-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e, também, obriga-se a:
- I) Responder pelo pagamento de multas e demais encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/1993;
  - II) Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
  - III) Abster-se de subcontratar, sem autorização prévia e expressa do Contratante, terceiros para execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/1993;



- IV) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;
  - V) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
  - VI) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, inclusive no período de garantia, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2 As obrigações da Contratada expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem as demais previstas ou referidas neste instrumento bem como aquelas incidentes sobre o objeto contratado, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo. 54, *caput*, da Lei 8.666/93.

## **9 PAGAMENTO À CONTRATADA**

- 9.1 O pagamento será creditado em nome da Contratada mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.
- 9.2 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 9.3 O pagamento far-se-á mediante apresentação de documento fiscal pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de recebimento definitivo, na forma do item 6 deste instrumento.
- 9.4 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento definitivo, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de infrações contratuais/aplicação de penalidades, hipótese em que tal prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.5 Nos termos do Despacho ADG nº 1.538/2016, do disposto no artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986 e no inciso III do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado.
- 9.6 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 9.7 O Contratante verificará, previamente à efetivação do pagamento, se a Contratada mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para habilitação no procedimento licitatório.
- 9.8 Serão retidos/recolhidos pela Administração os tributos e as contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos das autoridades administrativas competentes, observada a legislação fiscal/tributária e previdenciária aplicável à espécie.
- 9.9 No caso de a Contratada constituir a forma de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente, junto com o documento fiscal (nota fiscal/fatura), declaração em conformidade com a legislação.
- 9.10 O Contratante poderá descontar dos pagamentos devidos à Contratada os valores correspondentes a multas e/ou indenizações a ele devidas em decorrência da execução do objeto do contrato.
- 9.11 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, sendo a Contratada responsável por quaisquer danos e prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações bancárias.
- 9.12 Nos casos de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal evento, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$





Onde:

**EM** = Encargos moratórios.

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes da contratação, a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, no Decreto 5.450/2005 e legislação correlata.
- 10.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- I) Havendo atraso na entrega dos equipamentos, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos produtos em mora;
  - II) Não havendo disponibilização de equipamento(s) na forma de que trata o ITEM 5 deste instrumento, multa punitiva de 5%, por ocorrência, calculada sobre o valor do respectivo equipamento;
  - III) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contratação;
  - IV) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
  - V) Na hipótese de descumprimento de prazos e obrigações contratuais não cominados nos termos deste instrumento, multa punitiva ou moratória de 1%, por ocorrência ou por dia de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contratação.
- 10.3 Atingidos os limites previstos no item 10.2, e a critério do Contratante, não será permitida a execução da contratação, sujeitando-se a Contratada à rescisão contratual e multa, sem prejuízo do disposto no item 10.7 deste instrumento.
- 10.4 As penalidades de multa, punitiva e moratória, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, entre si e com as demais sanções.
- 10.5 O valor das multas e indenizações devidas pela Contratada poderá ser descontado diretamente pelo Contratante dos pagamentos devidos como contraprestação pela execução do objeto da contratação.
- 10.6 As multas e indenizações devidas pela Contratada e não descontadas na forma do item 10.5 serão cobradas administrativamente pelo Contratante, e, em caso de inadimplemento, encaminhadas para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
- 10.7 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se, convocada no prazo de validade da sua proposta, a Contratada, injustificadamente, não acusar o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente ou não assinar o instrumento de contrato, recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, deixar de entregar documento exigido no certame, fizer declaração ou apresentar documentação falsas, falhar na execução do ajuste ou fraudar o contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais e contratuais.
- 10.8 Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2 No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente as prestações que estejam sendo executadas em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.
- 11.3 O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento das prestações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.4 O fiscal do contrato proporcionará à Contratada todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da Contratada aos locais de execução, observados as normas e procedimentos internos de segurança da Administração-contratante.
- 11.5 As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas oportunamente à autoridade competente do Contratante, para adoção de medidas cabíveis.
- 11.6 Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do contrato por representante do Contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da Contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

**12 VINCULAÇÃO**

A contratação fica vinculada aos elementos constantes do **Pregão Eletrônico n. 47/2016** (Processo Geral n.º 741/2016) e aos termos da proposta da contratada.

**13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1 - DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDERECO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

**2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 47/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:**

ITEM	OBJETO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

**3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível  
do procurador/responsável:



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

**DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

**Ref.: Pregão Eletrônico 47/2016**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada na  
Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_

Declara sob as penas da lei:

- Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara ainda ter conhecimento de que:

- A vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....  
( local e data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal)



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO (SOMENTE PARA OS ITENS 1 e 2)**

MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2016

Contrato que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa ....., decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 47/2016 - Processo Geral n.º 741/2016.

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado ------(cargo)-----, -----(nome)-----, RG n.º ----- e CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** -----**(nome da empresa)**-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º --- -----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por --- -(cargo)---, -----(nome do responsável)-----, portadora do RG n.º -----, CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua -----, n.º -----, cidade de -----, CEP -----.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **equipamentos de vídeo, conforme itens, quantidades e especificações abaixo descritos**, e demais normas e condições contidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, enquadradas na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DO CONTRATO**

Pela execução do objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores abaixo discriminados:



ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM

**Parágrafo Único** – O preço fixado nesta cláusula considera-se completo, abrangendo todos e quaisquer ônus, despesas e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do contrato e necessários à fiel e integração execução da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

O prazo de entrega dos produtos será de no máximo **40 (quarenta) dias corridos**, contados da data de início da vigência do contrato.

**§ 1º** – As entregas deverão ser feitas no seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba, Paraná- CEP 80.430-180.  
Horário: das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.  
Fone (41) 3310-7068

#### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA**

Após o recebimento definitivo, iniciará contagem de 1 (um) ano de garantia sobre todos os equipamentos.

**Parágrafo Único** – Durante o período de garantia, caso seja necessário encaminhar para manutenção ou assistência os equipamentos de que tratam os itens 1 e 2, esses deverão ser substituídos pelo período de manutenção, para que as Sessões ou Eventos que venham a ocorrer nos espaços onde tal equipamento danificado atendia, não fiquem sem funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido:

- I) **Provisoriamente**, no ato da entrega, juntamente com o documento fiscal;
- II) **Definitivamente**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas neste instrumento de contrato.

**§ 1º** – Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, cujo início dar-se-á a partir da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega.

**§ 2º** – No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos originalmente para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DO CONTRATANTE**

Caberão ao Contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) Proporcionar à Contratada as condições e facilidades indispensáveis para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais;
- II) Avaliar a execução da contratação, comprovando e relatando, por escrito, eventuais



irregularidades;

- III) Exercer permanentemente, durante a vigência da contratação, as atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato, notificando à Contratada as irregularidades na execução do objeto e determinando-lhe as providências e prazos para imediata regularização das prestações, nos termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;
- IV) Determinar a suspensão da execução do objeto, em função da prestação em desacordo com o edital/contrato ou outro motivo que imponha tal medida;
- V) Receber o objeto contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

**Parágrafo único** – As obrigações do Contratante expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem outras necessárias à regular e eficiente execução do contrato, decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às licitações e contratações administrativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA**

Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Responder pelo pagamento de multas e demais encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/1993;
- II) Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- III) Abster-se de subcontratar, sem autorização prévia e expressa do Contratante, terceiros para execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/1993;
- IV) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- V) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- VI) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, inclusive no período de garantia, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993;

**Parágrafo único** – As obrigações da Contratada expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem as demais previstas ou referidas neste instrumento bem como aquelas incidentes sobre o objeto contratado, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo. 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO À CONTRATADA**

O pagamento será creditado em nome da Contratada mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**§ 1º** – No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

**§ 2º** – O pagamento far-se-á mediante apresentação de documento fiscal pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de recebimento definitivo, na forma da cláusula 6ª deste instrumento.



§ 3º – O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento definitivo, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de infrações contratuais/aplicação de penalidades, hipótese em que tal prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º – Nos termos do Despacho ADG nº 1.538/2016, do disposto no artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986 e no inciso III do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado.

§ 5º – Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 6º – O Contratante verificará, previamente à efetivação do pagamento, se a Contratada mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para habilitação no procedimento licitatório.

§ 7º – Serão retidos/recolhidos pela Administração os tributos e as contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos das autoridades administrativas competentes, observada a legislação fiscal/tributária e previdenciária aplicável à espécie.

§ 8º – No caso de a Contratada constituir a forma de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente, junto com o documento fiscal (nota fiscal/fatura), declaração em conformidade com a legislação.

§ 9º – O Contratante poderá descontar dos pagamentos devidos à Contratada os valores correspondentes a multas e/ou indenizações a ele devidas em decorrência da execução do objeto do contrato.

§ 10 – O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, sendo a Contratada responsável por quaisquer danos e prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações bancárias.

§ 11 – Nos casos de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal evento, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios.

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA DEZ – PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes da contratação, a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, no Decreto 5.450/2005 e legislação correlata.

§1º – Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) Havendo atraso na entrega dos equipamentos, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos produtos em mora;
- II) Não havendo disponibilização de equipamento(s) na forma de que trata o parágrafo único da cláusula quinta deste instrumento, multa punitiva de 5%, por ocorrência, calculada sobre o valor do respectivo equipamento;
- III) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;





- IV)** Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
- V)** Na hipótese de descumprimento de prazos e obrigações contratuais não cominados nos termos desta cláusula, multa punitiva ou moratória de 1%, por ocorrência ou por dia de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.

**§ 2º** – Atingidos os limites previstos no § 1º, e a critério do Contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a Contratada à rescisão contratual e multa, sem prejuízo do disposto no § 6º desta cláusula.

**§ 3º** – As penalidades de multa, punitiva e moratória, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, entre si e com as demais sanções.

**§ 4º** – O valor das multas e indenizações devidas pela Contratada poderá ser descontado diretamente pelo Contratante dos pagamentos devidos como contraprestação pela execução do objeto do contrato.

**§ 5º** – As multas e indenizações devidas pela Contratada e não descontadas na forma do § 4º serão cobradas administrativamente pelo Contratante, e, em caso de inadimplemento, encaminhadas para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

**§ 6º** – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se, convocada no prazo de validade da sua proposta, a Contratada, injustificadamente, recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, deixar de entregar documento exigido no certame, fizer declaração ou apresentar documentação falsas, falhar na execução do ajuste ou fraudar o contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais e contratuais.

**§ 7º** – Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA ONZE – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**I)** No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente as prestações que estejam sendo executadas em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

**II)** O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento das prestações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**III)** O fiscal do contrato proporcionará à Contratada todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da Contratada aos locais de execução, observados as normas e procedimentos internos de segurança da Administração-contratante.

**IV)** As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas oportunamente à autoridade competente do Contratante, para adoção de medidas cabíveis.

**Parágrafo único** – Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do contrato por representante do Contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da Contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da presente contratação terá como termo inicial a data em que a Contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do Contratante, e estender-



se-á até o recebimento definitivo do objeto, fiel e integralmente executado, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta deste instrumento.

I) Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

II) Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Mediante Termo Aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo Contratante ou mediante acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 58, inciso I combinado com as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo único** – Os casos de rescisão contratual observarão o disposto neste instrumento de contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA CATORZE – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei nº 8.666/1993.

I) Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

II) Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

III) As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio sede do Contratante, Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br) fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

IV) As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 23:59 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINZE – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 47/2016 (Processo Geral nº 741/2016) e aos termos da proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



A publicação resumida do presente instrumento de contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo Contratante, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZOITO – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_ NOME DO REPRESENTANTE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CARGO \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_ NOME DO REPRESENTANTE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CARGO \_\_\_\_\_